

**Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Ensino e Exercício Profissional do CAU/SC, realizada em dez de outubro de dois mil e treze, em Florianópolis – SC.**

1 Às quatorze horas de dez de outubro de dois mil e treze, reuniram-se os membros da  
2 Comissão de Ensino e Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa  
3 Catarina – CEEP-CAU/SC. Estavam presentes o Presidente do CAU/SC RONALDO DE LIMA, o  
4 Assessor Especial JOÃO EDMUNDO BOHN NETO, o Coordenador da Comissão em exercício  
5 CEZAR FRANCISCO CIARINI, os Conselheiros MARCOS ALEXANDRE JOBIM e CIDE ALFREDO  
6 FONTANA, a Gerente Técnico BÁRBARA PROCHASKA LEMOS, as Arquitetas Fiscais FRANCIANI  
7 ROSALIA RIGONI e BÁRBARA KONZEN e a Assistente Técnico SARAH LUIZA TRENTINI  
8 CARNEIRO. Aberta a reunião pelo Coordenador em exercício Cezar Francisco Ciarini, passou-  
9 se a palavra ao Presidente Ronaldo de Lima, que solicitou que a Comissão designa-se um  
10 representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, para  
11 compor a banca julgadora do Prêmio para Estudantes Graduandos em Arquitetura e  
12 Urbanismo, nos dias 07 e 08 de novembro de 2013, não sendo necessariamente um  
13 Conselheiro. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim sugeriu o nome do Arquiteto Nelson  
14 Saraiva da Silva, Suplente de Conselheiro Federal pelo CAU/SC, que compõe a Comissão  
15 Especial de Políticas Urbanas. Também indicou o Arquiteto João Edmundo Bohn Neto,  
16 Assessor Especial do CAU/SC, que alertou sobre a sua eventual impossibilidade tendo em vista  
17 sua participação na organização do evento. O Presidente Ronaldo de Lima sugere o nome da  
18 Arquiteta Silvia Ribeiro Lenzi, que já representou o Conselho no debate do Plano Diretor de  
19 Florianópolis, no evento FloripAmanhã. A Comissão entende que não há impedimento do  
20 Arquiteto João Edmundo Bohn Neto para a representação do CAU/SC, no Prêmio em questão.  
21 A Comissão deliberou pela indicação do Arquiteto Nelson Saraiva da Silva para representação  
22 do CAU/SC na banca julgadora do Prêmio para Estudantes Graduandos em Arquitetura e  
23 Urbanismo e que, não podendo fazê-lo, a representação se dará pelo Arquiteto João Edmundo  
24 Bohn Neto. O Coordenador em exercício Cezar Francisco Ciarini indicou a necessidade de  
25 aprovar a ata da reunião anterior, contudo todos os presentes não estavam naquela ocasião,  
26 ao que o Conselheiro Marcos Alexandre Jobim informa que o Coordenador pode aprovar a ata  
27 *ad referendum*. Decidiu-se que a ata da reunião de 12 de setembro de 2013 deverá ser  
28 aprovada na próxima reunião com pelo menos um dos Conselheiros que compuseram a  
29 reunião nela relatada. Antes de adentrar nos tópicos da pauta, a Gerente Técnico Bárbara  
30 Prochaska Lemos suscitou um ofício do CAU/BR em que se definiu não haver atribuição dos  
31 Arquitetos e Urbanistas para projetar/executar Sistema de Proteção contra Descargas  
32 Atmosféricas – SPDA. No entanto, dois processos específicos que foram encaminhados ao  
33 CAU/BR, sobre a atribuição para SPDA, ainda não foram respondidos pelo Conselho Federal. O  
34 Conselheiro Marcos Alexandre Jobim cita correspondência eletrônica na qual o Presidente do  
35 CAUBR Haroldo Pinheiro informa que não alterará a determinação do CAU/BR, porém, caso o  
36 Plenário do CAU/SC tenha argumentos técnicos ou jurídicos que ensejem a revisão da matéria  
37 deve encaminhá-los o CAU/BR que serão submetidos à Comissão de Exercício Profissional do  
38 CAUBR – CEP. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana questiona se os Engenheiros de Segurança  
39 do Trabalho não possuem a atribuição. A Gerente Técnico Bárbara Prochaska Lemos informa  
40 que os Arquitetos e Urbanistas especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho  
41 possuem atribuições diferenciadas, mas não recorda se algumas delas se refere ao SPDA. O  
42 Conselheiro Cezar Francisco Ciarini recorda que o debate se iniciou em razão do Conselheiro  
43 Jorge Pias Raineski praticar atividades referentes ao SPDA, desde a época em que estava



44 vinculado ao CREA/SC, e questionou a razão de não poder exercê-las no CAU. A Gerente  
45 Técnico Bárbara Prochaska Lemos esclarece que, no momento da elaboração da Anotação de  
46 Responsabilidade Técnica – ART, pelo CREA/SC, os profissionais tem a disposição todos os  
47 códigos, sem necessariamente possuírem atribuição, e que no CAU, o sistema é fechado e não  
48 deixa à disposição do profissional as atividades que não lhe são pertinentes; há que se avaliar,  
49 portanto, a grade curricular do profissional isolado para verificar se há atribuição conferida  
50 através do curso de graduação, já que a simples emissão de ARTs, através do CREA/SC, não  
51 traduz efetiva competência do profissional. O Conselheiro Cezar Francisco Ciarini posiciona-se  
52 contrário ao sombreamento de atribuições pelos arquitetos e urbanistas e que o Conselho  
53 deve focar nas reais atribuições dos seus profissionais. A Gerente Técnico Bárbara Prochaska  
54 Lemos acrescenta que, atualmente, no momento da avaliação da solicitação de baixa,  
55 restando verificado que o profissional preencheu um RRT de atividade genérica, indicando o  
56 exercício relacionado à SPDA no campo “Descrição”, o documento é remetido ao setor de  
57 fiscalização para providências. Alerta, ainda, que o CAU/BR não entende que a atividade  
58 relacionada ao SPDA não está inclusa na atribuição de execução de sistemas prediais de  
59 prevenção contra incêndios e catástrofes, prevista pela Resolução nº 21, CAU/BR, mas o  
60 Conselheiro Cide Alfredo Fontana informa que o SPDA está incluso, pois o raio é uma  
61 catástrofe, justificando a confusão. A Gerente Técnico Bárbara Prochaska Lemos sugeriu então  
62 que se elabore um parecer com argumentos técnicos e/ou jurídicos, que a Plenária aprove,  
63 para ser enviado ao CAU/BR com solicitação de revisão da sua atual determinação. Sobre os  
64 procedimentos adotados pela Gerência Técnica, para casos que exijam pareceres, informou  
65 que uma instrução técnica parte das Arquitetas Fiscais, definindo-se a atividade, e é somada a  
66 um parecer jurídico elaborado pelos Advogados do CAU/SC. O documento único é  
67 encaminhado ao Presidente do CAU/SC ou para a Comissão interessada, que o submeterá à  
68 Plenária, com posterior remessa ao CAU/BR. O Presidente Ronaldo de Lima pergunta se há  
69 possibilidade de confecção do parecer para o dia seguinte (11/10/2013), mas o Conselheiro  
70 Cide Alfredo Fontana diz ser pouco tempo para elaboração do documento. A Arquiteta Fiscal  
71 Franciani Rigoni solicitou a colaboração de algum Conselheiro com experiência na área, sendo  
72 sugerido, pela Gerente Técnico Bárbara Prochaska Lemos, o Conselheiro Ademir Luiz Bogoni.  
73 O Presidente Ronaldo de Lima também sugeriu que uma instituição de ensino seja consultada.  
74 O Conselheiro Cide Alfredo Fontana acredita que o ideal seria entrar em contato com as  
75 instituições de ensino para definir a atividade e verificar se a mesma é ministrada nos cursos  
76 de graduação, ressaltando que não está em debate a capacidade do Arquiteto e Urbanista em  
77 exercer a atividade, mas se está autorizado ou não a fazê-la. No mesmo sentido, o  
78 Conselheiro Marcos Alexandre Jobim sustentou que o Arquiteto Franklin deve apresentar a  
79 grade curricular do curso de graduação. A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni mencionou que o  
80 Arquiteto Franklin também alega que SPDA é instalação elétrica de baixa tensão. O  
81 Conselheiro Cide Alberto Fontana rebateu dizendo não haver eletricidade no SPDA. A Gerente  
82 Técnico vê dificuldades de fazer uma regra de transição, uma vez que a grade curricular dos  
83 arquitetos mais velhos e mais novos é, muitas vezes, a mesma. O Conselheiro Cezar Francisco  
84 Ciarini ressalva a questão sobre os profissionais que antes podiam fazer SPDA no CREA/SC e  
85 no CAU não podem mais, pela simples alteração de Conselho Profissional. A Gerente Técnico  
86 Bárbara Prochaska Lemos reforça que não se trata de perda de atribuição por simples  
87 mudança de Conselho, e que o fato do Arquiteto e Urbanista conseguir anotar a atividade  
88 para SPDA por furo no sistema do outro Conselho, não confere atribuição automática ao  
89 profissional. A Gerência Técnico solicitará e consultará a grade curricular do arquiteto e, se  
90 necessário, entrar em contato com a própria instituição de ensino, submetendo o parecer à  
91 Plenária. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim orientou que, verificando que a instituição



92 conferiu atribuição na área de SPDA, a Gerência Técnica deve também elaborar ofício/parecer  
93 para encaminhar diretamente ao CAU/BR. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana pediu atenção  
94 para os casos dos Arquitetos e Urbanistas com especialização com Engenharia de Segurança  
95 do Trabalho, já que estes podem obter capacitação através do curso de pós-graduação. Em  
96 resumo, o Conselheiro Cezar Francisco Ciarini ratificou que a Gerência Técnica deve  
97 providenciar o parecer técnico-jurídico e encaminhar para a Comissão de Ensino Exercício  
98 Profissional. Passando ao segundo ponto extrapauta trazido pela Gerência Técnico, sobre os  
99 cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Gerente Técnica  
100 Bárbara Prochaska Lemos explica que a carga horária das disciplinas é delimitada pelo  
101 Conselho Nacional de Educação, e há problemas na validação da pós-graduação de alguns  
102 profissionais, que iniciaram o curso quando a grade curricular era diferente e aceita pelo  
103 CREA-SC. A sugestão do Conselheiro Marcos Alexandre Jobim é que a instituição de ensino  
104 complemente a carga horária, emitindo um certificado para as horas cumpridas  
105 posteriormente. O Conselheiro Cide Alberto Fontana informa que o CREA-SC aceita qualquer  
106 curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, e que os profissionais da Arquitetura e  
107 Urbanismo ficam prejudicados pela exigência de mais horas não cursadas, atentando que as  
108 horas totais do curso suprem aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. A  
109 Gerente Técnico explica que são exigências distintas, pois há carga horária total a ser  
110 atendida pelos cursos (entre disciplinas obrigatórias e optativas) e as horas específicas das  
111 disciplinas obrigatórias. Questionada pelo Conselheiro Cezar Francisco Ciarini, a Gerente  
112 Técnica Bárbara Prochaska Lemos traz duas alternativas: a) aceitar os cursos como estão  
113 certificando-se de que a instituição de ensino já se adequou às normas atuais; ou b) que a  
114 instituição de ensino complemente a carga horária dos profissionais. O Presidente Ronaldo de  
115 Lima ressalta que, ao aceitar os profissionais com carga horária inferior, o CREA/SC está  
116 assumindo profissionais menos qualificados que o CAU. Questionada sobre o procedimento de  
117 indeferimento do registro da pós-graduação, a Gerente Técnico explica que a negativa é dada  
118 ao profissional, mas que a instituição de ensino pode ser avisada também. O Conselheiro  
119 Cezar Francisco Ciarini também sugere que os registros sejam liberados com prazo para  
120 regularização da carga horária. O assunto foi encerrado, com deliberação pelo despacho  
121 informado aos profissionais a cerca do indeferimento, e pelo contato com as instituições de  
122 ensino, informando que os profissionais devem comprovar a complementação da carga  
123 horária, caso o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho não atenda  
124 a carga horária estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação. Passou-se à análise de  
125 status dos RRTs. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana questionou a validade dos RRTs não  
126 pagos e apresentados às prefeituras, e foi informado que os RRTs não pagos não devem ser  
127 utilizados, pois não são reconhecidos como válidos, e da existência da chave de segurança  
128 para conferência da autenticidade. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim disse que o assunto  
129 deve ser mais bem divulgado, com correspondência às prefeituras para verificação da chave  
130 de segurança dos RRTs. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana informa que há problema na  
131 escolha do sacado como o cliente, pois não se consegue controlar o pagamento do RRT. O  
132 Conselheiro Cezar Francisco Ciarini é favorável à prática de ocultação do número do RRT  
133 elaborado até que o documento seja pago. De qualquer forma, o Conselheiro Ciarini acredita  
134 que a atualização do boleto não pago ou emissão de novo RRT devem ser repensados, e  
135 sugere que a partir da emissão do boleto, com o fornecimento do número, o documento não  
136 expira mais e o profissional deve pagá-lo com juros e multa, se for o caso. O Conselheiro  
137 Marcos Alexandre Jobim sugere que as Arquitetas Fiscais elaborem uma nota explicativa sobre  
138 o vencimento dos RRTs e a chave de identificação, que seja divulgada no boletim de notícias.  
139 Passou-se às análises das notificações da Mostra Casa Nova 2012. O Conselheiro Marcos



140 Alexandre Jobim disse não se sentir confortável em deliberar sobre a decisão do Conselheiro  
141 Jorge Pias Raineski, que não está presente. A questão é sobre a intimação do profissional por  
142 edital. O Conselheiro Cezar Francisco Ciarini questiona se há possibilidade do CAU requerer  
143 que o poder público notifique o profissional pessoalmente, por exemplo, por Oficial de Justiça.  
144 Ao final, o Conselheiro Marcos Alexandre Jobim entende por dar seguimento à decisão dos  
145 Conselheiros presentes na reunião anterior, pautada pela orientação do setor jurídico do  
146 CAU/SC, pela intimação por edital do profissional não encontrado. A CEEP deliberou então  
147 pela publicação da intimação em edital. A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni sugere que essa  
148 seja considerada uma providência padrão e que seja absorvida pelo Manual da Fiscalização do  
149 CAU/SC. Passou-se à análise das denúncias, iniciando-se pela veiculação de oferecimento de  
150 serviços no Portal Chapecó ([www.portalchapeco.com.br](http://www.portalchapeco.com.br)), tendo sido constatadas  
151 irregularidades como profissionais não registrados no CAU, empresas sem registro,  
152 acadêmicos e leigos atuando como profissionais. Todos os casos conferidos pela Arquiteta  
153 Fiscal Franciani Rigoni, que questionou se o portal será monitorado ou se o prestador de  
154 serviços será notificado. Os Conselheiros não consideram a responsabilidade do site na  
155 divulgação de serviços por profissional não habilitado. A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni  
156 informa que a própria denúncia, recebida por e-mail, sugere que o CAU/SC disponibilize um  
157 *link* para verificação de regularidade dos profissionais no portal, e mostra mais exemplos de  
158 serviços (atividades exclusivas) oferecidos por pessoas que não possuem ligação com o  
159 Conselho de Arquitetura e Urbanismo. O Conselheiro Cezar Francisco Ciarini considera não  
160 haver responsabilização do site, e que o CAU/SC deve solicitar comprovação de habilitação de  
161 cada oferecedor de serviço de arquitetura e urbanismo no Portal Chapecó. A Arquiteta Fiscal  
162 Franciani Rigoni informa que o CAU não consegue notificar apenas para solicitar documento,  
163 devendo existir uma motivação específica como exercício irregular ou exercício ilegal da  
164 profissão. Os Conselheiros deliberam para que os profissionais pesquisados no Portal Chapecó  
165 sejam notificados e, observada situação irregular/ilegal, encaminhem-se aos demais  
166 procedimentos. Ao *site*, que seja expedido ofício para informar as providências adotadas pelo  
167 Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina. Prosseguiu à segunda denúncia,  
168 sobre irregularidade nas obras de um edifício, que não há RRT (pesquisado pelo endereço e  
169 pelo nome do contratante). A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni explica que além da notificação,  
170 a situação pode ensejar uma falta ética diante do comportamento desidioso do profissional. A  
171 deliberação foi para que o Arquiteto seja notificado para apresentar os RRTs e providencie a  
172 regularização da obra. Procedeu à avaliação da denúncia acerca da elaboração errada de RRT  
173 de regularização da obra, configurando-se em caso de nulidade. Deliberou-se pela solicitação  
174 de nulidade do RRT, com posterior preenchimento correto do documento. Seguindo, houve  
175 análise da denúncia acerca de profissional que elaborou RRT para reforma de imóvel, mas não  
176 iniciou o processo junto à prefeitura. A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni sugere que o assunto  
177 seja tratado como falta ética. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana questiona se o caso não  
178 exigiria instrução jurídica. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim entende que a denúncia  
179 deva ser encaminhada à Comissão de Ética Profissional, mas que gostaria de saber se a  
180 Comissão de Ensino e Exercício Profissional pode solicitar mais informações ao arquiteto e  
181 urbanista denunciado. O advogado Gustavo, visto a urgência do assunto, interrompe a  
182 reunião para apresentar instrução acerca do salário mínimo profissional; explica que após  
183 aprovação da Plenária, o texto será encaminhado através de ofício da presidência do CAU/SC  
184 ao CAU/BR. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana faz ressalvas no sentido de que o Conselho  
185 Profissional não possui força para fiscalizar o salário mínimo profissional, com base em um  
186 processo trabalhista, com atuação sindical. O advogado explica que a orientação passada na  
187 instrução é contrária ao entendimento oferecido pelo CAU/BR, para que seja considerado o



188 valor proporcional pelas horas trabalhadas. Após apresentação, a CEEP-CAU/SC retoma o  
189 assunto anterior, deixando para o final a discussão sobre a exigência do salário mínimo  
190 profissional. A reunião prossegue com a análise do Manual de Fiscalização do CAU/SC. O  
191 Conselheiro Marcos Alexandre Jobim diz que o Manual de Fiscalização do CAU/BR foi  
192 elaborado com diversas colaborações, inclusive da Gerência Técnica, e pergunta se o Manual  
193 de Fiscalização do CAU/SC não poderia ser uma edição especificada do Manual de Fiscalização  
194 do CAU/BR; propôs que as Arquitetas Fiscais realizem destaques sobre o Manual do CAU/BR e  
195 os Conselheiros apreciem os destaques. A Arquiteta Fiscal Franciani Rigoni alerta que há  
196 necessidade de normatização de procedimentos específicos a serem adotados pelos fiscais na  
197 rua, em vista disso, inclusive, informou que as Fiscais elaboraram uma minuta de fiscalização  
198 em mostras e eventos, solicitando que os Conselheiros sugestionem demais procedimentos e  
199 apresentou 4 (quatro) fluxogramas que deverão instruir normas, como anexos. O Conselheiro  
200 Marcos Alexandre Jobim alega que não acredita que os trabalhos avançarão sem o processo  
201 de destaques sobre o Manual de Fiscalização do CAU/BR. O Conselheiro Cezar Francisco  
202 Ciarini pede para avaliar os documentos já elaborados pelas Fiscais. O Conselheiro Cide  
203 Alfredo Fontana pergunta se os documentos são uma proposta, e a Arquiteta Fiscal Franciani  
204 Rigoni responde positivamente. Os Conselheiros constatam que os documentos representam  
205 roteiros de fiscalização. As Arquitetas Fiscais Franciani Rigoni e Bárbara Konzen explicam que  
206 os procedimentos servem para padronizar a conduta do fiscal e solicitam que os Conselheiros  
207 pontuem quais situações devem constar no manual, e debatem sobre os documentos que  
208 devem compor o Manual de Fiscalização do CAU/SC. O Conselheiro Cezar Francisco Ciarini  
209 entende que, no momento, há necessidade de avaliar os procedimentos de rotina que fazem  
210 falta no setor de fiscalização, pois são estes ainda não estão discriminados no Manual de  
211 Fiscalização do CAU/BR. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim ressalta a importância dos  
212 destaques de adaptação sobre o Manual de Fiscalização do CAU/BR. O Conselheiro Cide  
213 Alfredo Fontana acredita que os trabalhos devem se dar tanto na adaptação do Manual de  
214 Fiscalização do CAU/BR quanto na normatização de procedimentos de rotina. A Arquiteta  
215 Fiscal Franciani Rigoni sugere que a reunião proponha um sumário, para dar início à  
216 composição do Manual de Fiscalização do CAU/SC. O Conselheiro Marcos Alexandre Jobim  
217 sugere que o sumário seja composto pelos documentos: Manual de Fiscalização do CAU/BR  
218 Projeto de Estruturação de Fiscalização do CAU/SC, Ata da Reunião Extraordinária para  
219 discutir a Fiscalização e as Resoluções pertinentes. O Conselheiro Cide Alfredo Fontana  
220 acrescenta que também deverão constar as rotinas específicas. O Conselheiro Marcos  
221 Alexandre Jobim acredita que as rotinas específicas não necessariamente precisam sair da  
222 reunião da Comissão de Ensino e Exercício Profissional e que, para o assunto, o ideal seria a  
223 presença da Gerente Técnico, pois também é integrante da discussão, já que também  
224 gerencia o setor de fiscalização; explica que os Conselheiros podem ratificar as rotinas  
225 propostas pelas fiscais, mas é a Gerente Técnico que irá operacionalizar os procedimentos. O  
226 Conselheiro Cezar Francisco Ciarini inicia discussão acerca da necessidade de fiscalização por  
227 parte do conselho profissional, ao passo em que o Conselheiro Marcos Alexandre Jobim  
228 esclarece que o CAU/BR vincula os atos por normas internas, não sendo possível uma  
229 subversão por parte do CAU/SC. O debate se estende em torno da ética profissional, com  
230 exemplos da conduta dos profissionais nos demais países e no Brasil. Os Conselheiros  
231 suscitaram a participação das Prefeituras nas fiscalizações, quando a Arquiteta Fiscal Franciani  
232 Rigoni disse que o tema é abarcado pelo Termo de Cooperação Técnica. Ao final, analisaram  
233 os fluxogramas apresentados pelas fiscais e solicitaram os destaques sobre o Manual de  
234 Fiscalização do CAU/BR para avaliação. Foram apreciados e aprovados os RRTs Extemporâneos  
235 nº 85187/2013, 84934/2013, 84925/2013, 84927/2013, 84904/2013, 84905/2013,



236 86259/2013, 84923/2013, 84928/2013, 84926/2013, 84592/2013, 84797/2013, 83386/2013,  
237 83392/2013, 83397/2013, 83379/2013, 83165/2013, 84929/2013, 78558/2013, 80883/2013 e  
238 82946/2013. Foram apreciadas e aprovadas as solicitações de cancelamento dos RRTs nº  
239 1311732, 1153494, 78407, 1203975, 610901, 527441 e 530983. Foram apreciadas e  
240 aprovadas as solicitações de nulidade dos RRTs nº 1412332, 1607842, 52248, 105160 e  
241 172516, com acompanhamento à regularização do registro das atividades. Foram apreciadas e  
242 aprovadas as solicitações de interrupção de registros dos Protocolos nº 31803/2013,  
243 41265/2013, 75098/2013, 74588/2013, 34320/2013 e 65141/2013. Foram apreciados e  
244 aprovados os Fluxogramas: 1. Concursos e Licitações – detalhar rito com o jurídico do CAU/SC  
245 (1. Impugnar; 2. Denúncia no Ministério Público); 2. Denúncias – aprovado; 3. Exercício Ilegal  
246 da Profissão – alterar posição da CEEP posteriormente à ciência da decisão ao autuado; e 4.  
247 Notificação Preventiva – aprovado. Todas as aprovações foram unânimes. Nada mais havendo  
248 a tratar, o Coordenador em exercício Cezar Francisco Ciarini, declarou encerrada a Reunião  
249 Ordinária da Comissão de Ensino e Exercício. Para constar, eu, Sarah Luiza Trentini Carneiro,  
250 Assistente Técnico do CAU/SC, nomeada Secretária *Ad hoc*, lavrei a presente Ata que será  
251 rubricada em todas as suas páginas e, ao final, assinada por mim e pelos membros da  
252 Comissão, para que reproduza os efeitos legais.

CEZAR FRANCISCO CIARINI  
Coordenador em exercício da CEEP-CAU/SC

MARCOS ALEXANDRE JOBIM  
Membro da CEEP-CAU/SC

CIDE ALFREDO FONTANA  
Membro da CEEP-CAU/SC

SARAH LUIZA TRENTINI CARNEIRO  
Secretária *Ad hoc*